



OFÍCIO nº. 525/2024 – GP

Carambeí/PR, 04 de outubro de 2024.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Ordinária

Exmo. Sr.

Vimos cordialmente pelo presente, cumprimentá-lo e ao mesmo tempo, encaminhar a esta Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei Ordinária nº. ____/2024, que institui o Programa “Mercado de Rua” no Município de Carambeí/PR

Atenciosamente.

ELISANGELA
PEDROSO
DE
OLIVEIRA
NUNES:0327
4382906

Assinado digitalmente por ELISANGELA
PEDROSO DE OLIVEIRA
NUNES 03274382906
ID: C6B1, CHICP-Brazil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=,
RFB e/CPF A3, OU=AC VALID RFB V5,
OU=AR LIMA SERVICOS
ADMINISTRATIVOS LTDA, OU=,
Videoconferencia, OU=35517067000182
CN=ELISANGELA PEDROSO DE
OLIVEIRA NUNES 03274382906
Razão: Eu concordo com os termos
destado por minha assinatura neste
documento.
Localização
Data: 2024.11.04 15:00:58-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

Exmo. Sr.

SERGIO LUIS DE OLIVEIRA

M. D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

NESTA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 53/2024

INSTITUÍ O PROGRAMA “MERCADO DE RUA” NO MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ/PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal APROVOU e eu, PREFEITA MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte:

Art 1º – Para as finalidades desta Lei, denominam-se Boulevartes, os espaços específicos, em locais previamente determinados e identificados, localizados em vias e logradouros públicos e terrenos do município, destinados ao Programa Mercado de Rua.

Art 2º – Fica instituído o Programa Mercado de Rua, que permite o exercício temporário de atividades econômicas de baixo risco, mediante autorização do poder público.

Art 3º – A Comissão do Mercado de Rua será composta, no mínimo, pelos seguintes representantes do poder público:

- I. Secretário de Desenvolvimento;
- II. Secretário de Meio Ambiente;
- III. Diretor de Vigilância Sanitária;
- IV. Diretor de Segurança Pública (DETRANSEDE);
- V. Responsável Técnico do Serviço de Inspeção Municipal.

Parágrafo único. A Prefeitura poderá indicar mais representantes, se julgar necessário.

Art. 4º – Os Boulevartes localizar-se-ão em áreas públicas específicas, devidamente determinadas e identificadas para atender a presente lei.

§1º – Os Boulevartes serão autorizados, e devidamente identificados, com a anuência da Comissão do Mercado de Rua:

§2º - Os Boulevartes poderão ser providos, pela Prefeitura, de pontos de água e energia desde que o ônus do respectivo consumo seja atribuído ao comerciante.

§3º – A Prefeitura poderá ceder barracas de feira, para montagem em Boulevartes, quando se tratar de evento temporário.



Art. 5º – As Atividades Econômicas de Baixo Risco, permitidas para o Mercado de Rua devem apresentar baixo potencial de impacto ambiental, de risco à saúde pública e de segurança e devem estar listadas no Decreto do Mercado de Rua.

§1º – A Comissão do Mercado de Rua poderá adicionar ou excluir atividades à lista, quando assim for necessário.

§2º – Deverão obrigatoriamente constar na lista:

a) Produtos de origem vegetal, minimamente processados, oriundos da Agricultura Familiar local;

b) Produtos de origem animal, oriundos da Agricultura Familiar local, desde que devidamente inspecionados;

c) Produtos oriundos das Agroindústrias locais;

d) Produtos minimamente processados ou processados, oriundos das pequenas indústrias locais;

e) Produtos de Artesanato local.

§3º – Produtos que não são permitidos no Mercado de Rua:

a) Produtos de origem animal não inspecionados (SIM, SIP, SIF, SISBI-POA, etc);

b) Mudas ou plantas de frutíferas sem cadastro no Registro Nacional de Sementes e Mudas (RENASEM), nota fiscal, Termo de Conformidade de Mudas, Certificado Fitossanitário de Origem e Permissão de Trânsito de Vegetais.

Art 6º – Para utilizar um determinado Boulevarte, será necessário que o comerciante obtenha autorização do poder público, concedido através do Alvará de Mercado de Rua.

§1º – Serão concedidos Alvarás de Mercado de Rua, e respectivas renovações, apenas para produtores rurais inscritos no CadPro, ou MEI em dia com suas obrigações com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

§2º – Antes da emissão do Alvará de Mercado de Rua, o comerciante deverá fazer seu cadastro na Secretaria de Desenvolvimento e ter sua atividade aprovada;

§3º – Não será permitido desenvolver atividade(s) diferente(s) da informada no cadastro, sob pena de suspensão do Alvará de Mercado de Rua;

§4º – O Alvará de Mercado de Rua será emitido por tempo determinado, não superior a um ano, conforme estipulado no Decreto do Mercado de Rua.

§5º – A renovação do Alvará do Mercado de Rua dependerá de atualização cadastral e nova solicitação para aprovação pela Secretaria de Desenvolvimento. Caso a renovação seja negada pela Secretaria de Desenvolvimento, a solicitação deverá ser encaminhada para avaliação da Comissão do Mercado de Rua.

§6º – O Alvará do Mercado de Rua bem como o Boulevarte a ele associado, são atribuídos ao comerciante cadastrado e são intransferíveis. Se constatada a transferência, o Alvará do Mercado de Rua será suspenso.



Art 7º – O comércio em vias ou logradouros públicos ou terrenos da prefeitura, será fiscalizado pela Prefeitura, por membros da Comissão do Mercado de Rua ou pessoas por eles designados.

§1º - Ausência de Alvará de Mercado de Rua:

- a) Notificação, com suspensão imediata das atividades até a regularização;
- b) Em caso de reincidência: apreensão das mercadorias, até a regularização. E, na impossibilidade da regularização, liberação das mesmas mediante pagamento de multa.

§2º - Produtos considerados irregulares, conforme Decreto do Mercado de Rua:

- a) Apreensão e destruição das mercadorias irregulares.

§3º – Conduta das atividades no Boulevarte em desacordo com o estipulado no Decreto do Mercado de Rua:

- a) Notificação;
- b) Na primeira reincidência, aplicação de multa;
- c) Na segunda reincidência, cancelamento do Alvará do Mercado de Rua e suspensão por no mínimo 12 meses.

Art 8º – A presente Lei será regulamentada por decreto próprio, doravante conhecido como Decreto do Mercado de Rua.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 1.054/2014.

Carambeí, 04 de outubro de 2024.

ELISANGELA
PEDROSO DE
OLIVEIRA
NUNES:032743
82906

Assinado digitalmente por ELISANGELA
PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES:03274382906
RUA: Rua do Ouro, 1.355 - Jardim Europa - Carambeí - PR - CEP: 84.145-000
CPF: 03.030.840-0001 - ELISANGELA NUNES
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, OJA
Videocertificação: 0043557907000102 - CNP
ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA
NUNES:03274382906
Razão: Eu concordo com os termos definidos
por minha assinatura neste documento
Data: 2024.10.04 14:30:21-0308
Página: 1/1 - Total: 1/1

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ínclitos Vereadores,

É com muita satisfação que remetemos à avaliação de Vossa Excelência e seus pares o referido Projeto de Lei que institui o Programa “Mercado de Rua” no Município de Carambeí/PR.

A ideia com o presente Projeto de Lei é criar elementos capazes de acomodar Vendedores Ambulantes atualmente espalhados no Município e sem cooperação Municipal, para que se estabilizem e possam contar com estrutura mínima de atendimento público, sendo ainda, possível o encontro de contas relacionados aos pagamentos tributários inerentes, de modo a sempre privilegiar a fiscalização, em especial, sanitária municipal.

Com isso, é que venho respeitosamente à presença de Vossas Senhorias requerer especial atenção com o referido projeto de lei, igualmente somado à exigência legal de o fazer em nosso município.

Eram essas as razões que ora se apresenta.

Despeço-me com os votos de estimo.

Carambeí/PR, 22 de outubro de 2024.

ELISANGELA
PEDROSO
DE OLIVEIRA
NUNES:0327
4382906

Assinado digitalmente por ELISANGELA
PEDROSO DE OLIVEIRA
NUNES:03274382906
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CPF A3, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR
UMA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA
, OU=videoconferencia, OU=
35517067000192, CN=ELISANGELA
PEDROSO DE OLIVEIRA
NUNES:03274382906
Razão: Eu concordo com os termos definidos
por minha assinatura neste documento.
Localização:
Data: 2024.10.24 14:55:48-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 13.0.1

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES

PREFEITA MUNICIPAL